



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

ATA DA 11ª REUNIÃO VIRTUAL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
(Elaborada nos termos da Deliberação Normativa CCEE nº 005/2017)

1. Período

Abertura: 08/12/2017, às 18h04min

Fechamento: 13/12/2017, às 18h00min.

2. Participantes

Conselheiros: Secretário de Estado da Fazenda e Presidente do CCEE – Mauro Ricardo Machado Costa; Chefe da Casa Civil – Valdir Luiz Rossoni; Secretário Especial da Chefia de Gabinete do Governador – Deonilson Roldo; Secretário de Estado da Administração e da Previdência – Fernando Eugênio Ghignone; Procurador Geral do Estado – Dr. Paulo Sérgio Rosso; Controlador Geral do Estado – Carlos Eduardo de Moura e Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – Juraci Barbosa Sobrinho.

3. Apreciação das matérias:

Informações:

• nº 144/2017 – Protocolo nº 14.691.485-3

Interessado: Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO

Assunto: Análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Paraná e o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO

Normas CCEE:

• Proposta de Resolução CCEE nº 001/2017: Determina a adoção, por parte da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, das providências necessárias para transformação do tipo societário da UEG Araucária Ltda. em sociedade por ações



08

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

4. Deliberação Colegiada

Os Senhores Conselheiros analisaram as manifestações técnicas elaboradas pela Secretaria Executiva do CCEE, abaixo indicadas, e decidiram:

- I) Informação CCEE nº 144/2017 – Protocolo nº 14.691.485-3
Interessada: Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
Assunto: Análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Paraná e o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
Parecer da Secretaria Executiva do CCEE: não se opõe à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre o PARANAEDUCAÇÃO, o Estado do Paraná e o FUNDEPAR.

Manifestação dos Conselheiros

Aprovação: Deonilson Roldo, Mauro Ricardo Machado Costa, Fernando Eugênio Ghignone, Valdir Luiz Rossoni, Juraci Barbosa Sobrinho.

Aprovação tácita em função de ausência de manifestação: Paulo Sérgio Rosso.
Não apresentação de manifestação, em virtude de ausência legal: Carlos Eduardo de Moura.

Decisão CCEE: Aprovação, por unanimidade, da Informação CCEE nº 144/2017, nos termos apresentados.

- II) Proposta de Resolução CCEE nº 001/2017: Determina a adoção, por parte da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, das providências necessárias para transformação do tipo societário da UEG Araucária Ltda. em sociedade por ações.

Manifestação dos Conselheiros

Aprovação: Deonilson Roldo, Mauro Ricardo Machado Costa, Fernando Eugênio Ghignone, Valdir Luiz Rossoni, Juraci Barbosa Sobrinho.

Aprovação tácita em função de ausência de manifestação: Paulo Sérgio Rosso.
Não apresentação de manifestação, em virtude de ausência legal: Carlos Eduardo de Moura.

Decisão CCEE: Aprovação, por unanimidade, da proposta de Resolução CCEE nº 001/2017.



09

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE**

5. Encerramento

Decorrido o prazo para manifestação dos Senhores Conselheiros, foi encerrada a sessão virtual, no dia 13/12/2017, às 18h, com a lavratura da presente Ata, por mim assinada.

Nos termos do art. 11 da Deliberação Normativa CCEE nº 005/2017, integram a presente Ata os *e-mails* enviados pelos Senhores Conselheiros, durante o período da Sessão Virtual.



George Hermann Rodolfo Torrin
Secretário Executivo
Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

RE-C/535/2017/DRI
Curitiba, 28 nov. 2017



10
Data de
02
COPEL

Sr. George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Executivo do Conselho de Controle das
Empresas Estaduais - CCEE
Secretaria de Estado da Fazenda
Governo do Estado do Paraná
Av. Vicente Machado, 445 - 16º andar
80420-902 Curitiba - PR

COMUNICADO AO MERCADO Nº 26/17 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS: ESCLARECIMENTOS DA COPEL

Pelo Ofício CCEE nº 052/2017, esse Conselho nos solicita esclarecimentos acerca dos fatos que culminaram com a não divulgação das demonstrações financeiras e, também, a adoção imediata de providências no sentido de adequar o tipo societário da UEG Araucária à legislação vigente.

A respeito, informamos que os motivos que levaram a Copel a não protocolar tempestivamente suas informações relativas ao terceiro trimestre de 2017 estão exclusivamente relacionados à discussão técnica sobre aplicação financeira registrada pela controlada UEG Araucária Ltda., quanto ao que esta Companhia analisa a natureza da operação, a fim de registrar e divulgar, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, especificamente o pronunciamento CPC 38 - Mensuração e divulgações de instrumentos financeiros.

Dada a complexidade do tema e seus possíveis desdobramentos, não foi possível concluir a análise no prazo vigente para tal divulgação.

Em decorrência, a Copel emitiu comunicado ao mercado e demais partes interessada, empreendendo, no momento, esforços para conclusão dos trabalhos e divulgação das informações trimestrais com a brevidade possível.

Por outro lado, no tocante à transformação societária da UEG Araucária, de sociedade limitada para sociedade anônima, registramos que aquela empresa subordina-se ao regime próprio das Sociedades de Economia Mista por força da Lei Estadual nº15.603/2007, a qual, em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Companhia Paranaense de Energia - Copel ou qualquer de suas subsidiárias integrais, a realizar os atos societários necessários à conversão da empresa em sociedade por ações.

Como aquele ato legislativo, contudo, trata de autorização e não comando imperativo, a consecução da medida fica vinculada à necessária análise dos critérios de oportunidade e conveniência por parte do administrador, contexto que demanda fundamentação e estudos prévios, que indicam presentemente que a estrutura de sociedade anônima é de manutenção mais onerosa do que a atual, limitada.

(Cont.)



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

RE-C/535/2017/DRI
(Cont. fl. 02)

03
COPEL

11

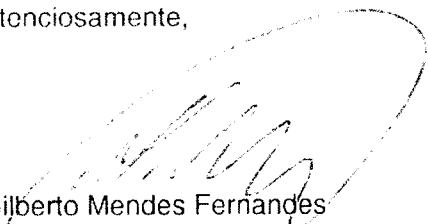
PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Além disso, outro óbice à pronta conversão encontra-se no art. 1114 do Código Civil, que prescreve que as transformações de tipo societário somente podem se dar mediante concordância de todos os sócios, ou seja, no caso em apreço, requer aceitação pela sócia Petrobras, que ainda não detém entendimento sobre a matéria, inexistindo, portanto, possibilidade de a Copel, unilateralmente, deliberar e implementar a alteração societária.

Ante o exposto, estamos iniciando estudos, por meio de nossa Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, no sentido de analisar viabilidade e oportunidade da conversão da sociedade, bem como, caso julgado conveniente, tratar da questão com a sócia Petrobras.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,



Gilberto Mendes Fernandes
Diretor Presidente em Exercício

Protocolo 21772/2017